

**ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ELÍSIO MEDRADO/ ESTADO DA BAHIA,**

**Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2020 - SRP**

**MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.464.845/0001-63, estabelecida na Rodovia BR 101, km 127, Distrito Industrial, São José de Mipibu/RN, CEP 59.192-000, vem, por intermédio do seu Representante Legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** em epígrafe, consoante as relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidos:

01. O edital do Pregão Eletrônico, impôs para o item nº 4, correspondente a Mesa para Cadeirante, exigências em excesso que restringem o caráter competitivo do certame, uma vez que estipulou Laudo de ensaio de resistência a corrosão por exposição a névoa salina de 1.400 horas e Laudo de ensaio de resistência à corrosão por atmosfera úmida saturada de 1.400 horas, as quais estipulam condições acima do certificado pelas normas da ABNT.

02. Por conseguinte, não pode o certame exigir qualificação técnica superior ao que é adequado para o regular fornecimento do produto exigido pela administração pública, como a exigência de horas de exposição a névoa salina, cobrada em 1.400 horas no item 4, conforme corte do Edital abaixo:



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro  
CNPJ 13.693.379/0001-04 CEP: 45.305-000  
Elísio Medrado - Bahia

4	<p>Mesa para Cadeirante. Mesa regulável, com tampo em compensado multilaminado de 25 mm, revestida em fórmica (diversas cores), com bordas em PVC, medindo 900 mm x 700 mm, com cavidade “meia - lua”, medindo aproximadamente 250 mm x 200 mm. Estrutura em tubo de aço industrial retangular com base do tampo em tubo 50 x 25 mm, chapa 16, colunas em tubo 80 x 40 mm, na parte superior, com 5 regulagens de altura a cada 30 mm. Base dos pés em tubo 50 x 25 mm, com ponteiros sapatas da cor do tampo fixadas por rebites galvanizados. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Apresentar Laudo de ensaio de resistência à corrosão por exposição em câmara de névoa salina conforme norma NBR. 8094/1983 de no mínimo 1.400 horas. Apresentar Laudo de ensaio de resistência à corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada, conforme norma NBR.8095/15 de no mínimo 1.400 horas.</p>	50	unidade	R\$ 749,66	R\$ 37.483,00
---	---	----	---------	---------------	------------------

03. É preciso destacar que nenhuma norma NBR exige tamanha exposição à névoa salina, pois a norma que regulamenta o período máximo de exposição para móveis para escritório – armários, por exemplo, é a norma ABNT NBR nº 13961/2010, que dispõe uma exposição mínima de 240 horas. Logo, exigir 1.400 horas configura-se muito acima do que se encontra devidamente regulado pela norma da ABNT.

04. Exigir mais do que 240 ou 300 horas é exigir às empresas licitantes algo além daquilo determinado pelas normas de cada produto, além de expor os licitantes a uma imprevisibilidade, já que dificilmente alguma empresa terá certificado além daqueles exigidos na norma. Ou seja, é

submetê-las a uma exigência impossível das mesmas obterem ao tempo da licitação.

05. Ainda, a NBR 16671, que trata de requisitos, dimensões e modos de ensaio para os produtos licitados, em seu item 6.12, aduz:

“6.12. As partes metálicas devem ter tratamento anticorrosivo. A **resistência à corrosão na câmara de névoa salina deve ser de 240 h**, quando ensaiada **conforme ABNT NBR 8094** e avaliada conforme as ABNT NBR 5841 e ABNT NBR ISO 4628-3, com grau de enferrujamento máximo de Ri1, e grau de empolamento de d0/t0, em corpos de prova seccionados de partes retas e que contenham uniões soldadas. O tamanho do corpo de prova deve ser de no mínimo 150 mm de comprimento.”

06. É válido destacar ainda que também se impõe um laudo de corrosão por atmosfera úmida saturada de 1.400 horas, fazendo referência a NBR 8095, contudo, **essa exigência é extremamente excessiva** e a referida norma não se destina a certificar tal mobiliário, logo, não podendo ser usada como parâmetro.

07. Desse modo, é notório que diante do excesso de documentos se restringirá demasiadamente a competitividade da licitação, fazendo com que, por exemplo, várias empresas deixem de participar do referido certame por conta de tantas exigências. É importante destacar nesse contexto, recente decisão do TCU, que corrobora com a ilegalidade de exigir documentos ou laudos em excesso, **a não ser que esteja acompanhada de parecer técnico capaz de justificá-la, o que não é o caso, conforme acórdão plenário nº 012.130/2013-3** a seguir:

“Inexiste ilegalidade na exigência de apresentação de laudos e certificados que comprovem a conformidade dos produtos ofertados pelos licitantes às normas técnicas garantidoras da qualidade de mobiliário, desde que a **exigência esteja devidamente acompanhada de parecer técnico** que a justifique.”

08. Por conseguinte, solicitar tantos laudos em excesso também contraria o princípio da isonomia, garantido no art. 3º da Lei 8.666/93, disposto na Constituição Federal, pois veda a diferenciação de toda e qualquer natureza, determinando a igualdade de todos, logo, não pode haver de maneira alguma distinção entre licitantes.

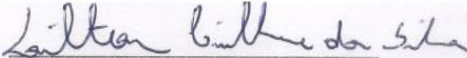
09. **DIANTE DE TODO O EXPOSTO**, demanda a impugnante o recebimento das presentes razões de impugnação, seu processamento e provimento para corrigir os equívocos mencionados, devido ao excesso de exigências que restringem o caráter competitivo do certame, uma vez que estipulam Laudo de ensaio de resistência a corrosão por exposição a névoa salina de 1.400 horas e Laudo de ensaio de resistência à corrosão por atmosfera úmida saturada de 1.400 horas, devendo ocorrer a redução de ambas as horas conforme já fundamentado nas normas citas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São José de Mipibú(RN), 11 de maio de 2020.

**MÓVEIS JB IND. E COM. LTDA.**

  
LAILTON GUILHERME DA SILVA  
PROCURADOR  
RG N° 2.201.949 CPF N° 059.835.804-85